



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04/2015.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraguai, nº 1473 - Bairro Centro de Aquidabã - Sergipe - CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.000.609/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período até 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2019 (Dois mil e Dezenove). Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 17 (Dezessete) de Abril de 2019 (Dois mil e Dezenove) às 09:00 Horas, na sede da Prefeitura de Aquidabã, localizada a Rua Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabã - Sergipe - CEP: 49.790.000.

1. OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	621	ABACAXI PEROLA	KG	4796	3,610	17.313,56
	Especificação	de primeira, in natura, com peso médio de 1,2 kg apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da cnpa.				
2	622	ABOBRINHA VERDE	KG	100	2,810	284,00
	Especificação	com casca brilhante e limpa, com coloração e tamanho médios e uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e quantidade. De colheita recente. Embalagem em kg, conforme pedido, boa qualidade interna.				
3	4808	ABOBORA gerimum, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra	KG	160	3,530	564,80
	Especificação	ABOBORA gerimum, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, colinas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.				
4	4809	ACEROLA, casca lisa e brilhante, de primeira qualidade, cor característica, sem imperfeições	KG	1491	4,130	6.157,83
	Especificação	ACEROLA, casca lisa e brilhante, de primeira qualidade, cor característica, sem imperfeições.				
5	4810	ALFACE AMERICANA, de primeira qualidade, íntegro, sem manchas e sem parasitas	MÇ	691	1,680	1.160,88
	Especificação	ALFACE AMERICANA, de primeira qualidade, íntegro, sem manchas e sem parasitas				
6	624	ALHO 1ª QUALIDADE	KG	329	14,190	4.668,51



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FL: 55
RUBRIC

7	4811	BANANA PRATA (Grande), de 1ª qualidade - tamanho de médio a grande, casca livre de fungos; maturação natural.	DZ	7970	2,530	20.164,10
Especificação		de 1ª qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial; - embalagem de 200grs. com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade.				
8	4812	BANANA PRATA (Grande), de 1ª qualidade - tamanho de médio a grande, casca livre de fungos; maturação natural.				
Especificação		BANANA PRATA (Grande), de 1ª qualidade - tamanho de médio a grande, casca livre de fungos; maturação natural.				
9	628	BATATA INGLESA, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme.	KG	3257	2,750	8.956,75
Especificação		BATATA INGLESA, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.				
10	629	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE	KG	150	2,710	406,50
Especificação		de 1ª qualidade - tamanho de médio a grande; - casca lisa sem indício de germinação; - isenta de sujidade e objetos estranhos.				
11	1123	CEBOLINHA DE 1ª QUALIDADE	MOL	1840	1,030	1.895,20
Especificação		de 1ª qualidade - in natura, tamanho de médio a grande; - casca íntegra sem fungos, consistência firme, embalada adequadamente.				
12	630	CENOURA DE 1ª QUALIDADE	KG	10857	3,190	34.633,83
Especificação		Cebolinha de 1ª Qualidade				
13	631	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE	KG	1931	2,040	3.939,24
Especificação		in natura, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.				
14	1054	COENTRO DE 1ª QUALIDADE	MOL	5686	1,320	7.505,52
Especificação		in natura, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.				
15	4816	COUVE MANTEIGA in natura. Deve apresentar-se limpa, tenra e não murcha, com folhas íntegras.	MÇ	200	1,010	202,00
Especificação		COUVE MANTEIGA in natura. Deve apresentar-se limpa, tenra e não murcha, com folhas íntegras.				
16	4817	FARINHA DE MANDIOCA, tipo copioba, tipo fina, seca, de 1ª qualidade com embalagem de 1 kg.	KG	50	3,550	177,50
Especificação		FARINHA DE MANDIOCA, tipo copioba, tipo fina, seca, de 1ª qualidade com embalagem de 1 kg. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg. com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.				
17	632	GOIABA VERMELHA	KG	1708	3,040	5.192,32
Especificação		com peso médio de 90g. sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas				
18	4819	LARANJA PÊRA, de 1ª qualidade - peso médio 80g, casca lisa livre de fungos.	KG	8283	0,310	2.567,73
Especificação		LARANJA PÊRA, de 1ª qualidade - peso médio 80g, casca lisa livre de fungos.				
19	4821	MAÇÃ NACIONAL, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade.	KG	3246	7,530	24.442,38
Especificação		MAÇÃ NACIONAL, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em				



FL: 56
RUBRIC

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

		condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.				
20	4822	MACAXEIRA, in natura, de boa qualidade, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade	KG	4655	2,160	10.054,80
Especificação		MACAXEIRA, in natura, de boa qualidade, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, apresentando odor, cor e sabor característicos do produto, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos				
21	4823	MAMÃO papaia de 1ª qualidade -semi maduro, consistência firme.	KG	3648	1,910	6.967,68
Especificação		MAMÃO papaia de 1ª qualidade -semi maduro, consistência firme.				
22	639	MANGA TOMMY	KG	5047	2,100	10.598,70
Especificação		fruto de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.				
23	641	MELANCIA 1 QUALIDADE	KG	7591	1,540	11.690,14
Especificação		deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, succulenta e doce, sem imperfeições e rachaduras.				
24	4825	MELÃO, fruta de boa qualidade, sem defeitos graves (KG	550	2,280	1.254,00
Especificação		MELÃO, fruta de boa qualidade, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação.				
25	640	MARACUJA 1ª QUALIDADE	KG	420	3,840	1.612,80
Especificação		deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeições, de 1ª qualidade				
26	4826	MILHO VERDE, limpo, sem palha, cabelo, livre de sujidades, Espiga de milho apresentando grãos	UND	4606	1,140	5.250,84
Especificação		MILHO VERDE, limpo, sem palha, cabelo, livre de sujidades, Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. *Item somente para o mês de junho!				
27	642	PIMENTÃO VERDE	KG	575	4,250	2.443,75
Especificação		verde, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho e nem melando, de 1ª qualidade.				
28	4828	REPOLHO - verde, de primeira qualidade, as folhas devem estar verdes e viçosas, cabeça	KG	1542	3,340	5.150,28
Especificação		REPOLHO - verde, de primeira qualidade, as folhas devem estar verdes e viçosas, cabeça fechada, não pode estar com folhas amareladas, murchas e sem imperfeições				
29	643	TOMATE DE 1ª QUALIDADE	KG	3278	2,580	8.457,24
Especificação		de primeira qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, deve ser firme, com casca lisa, brilhante, sem manchas escuras ou moles, que não esteja nem maduro, nem totalmente verde				
30	4829	CAJU, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg	KG	480	4,470	2.145,60
Especificação		CAJU, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.				



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FL. 57
RUBRICADO

31	4830	COCO VERDE - In Natura, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos.	UND	680	1,550	1.054,00
Especificação		COCO VERDE - In Natura, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos, Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.				
32	4832	REPOLHO - roxo, de primeira qualidade, as folhas devem estar roxas e viçosas, cabeça fechada, não pode estar com folhas	KG	1366	3,340	4.562,44
Especificação		REPOLHO - roxo, de primeira qualidade, as folhas devem estar roxas e viçosas, cabeça fechada, não pode estar com folhas amareladas, murchas e sem imperfeições.				
33	4834	INHAME D'AGUA, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades.	KG	4105	3,380	13.874,90
Especificação		INHAME D'AGUA, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico				
VALOR TOTAL						239.134,83

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar

- 17009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 6329 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
 - 6332 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR
 - 6331 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL
 - 6330 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- FR: 10010000 e 11220000.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FL: 58
RUBRIC

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante; emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia **17 (Dezessete) de Abril de 2019 (Dois mil e Dezenove)**. O resultado da seleção será divulgado no mesmo dia, os selecionados serão convocados, num prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura dos contratos

4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



FOLHA: 50
RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (Cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras na sede da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será divulgado em até 02 (Dois) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.



FL: 60
ROBICA

**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma da Secretaria Municipal de Educação;

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Setor de Licitações, localizado a Rua Paraguai, nº 1473 – Bairro: Centro de Aquidabã - Sergipe – CEP 49.790-000.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993

Aquidabã/SE, 26 de Março de 2019.


JACKSON CRISÓSTOMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FL: 61
RUBRIC

ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraguai, N.º 1473, Centro - CEP: 49790-000 inscrita no CNPJ: 13.000.609/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Francisco Francimário Rodrigues De Lucena, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____)



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FL: 62
RUBRICADO

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço (divulgado na chamada pública)	Unit. na	Preço Total
Valor Total do Contrato						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

17009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6329 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE
6332 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR
6331 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL
6330 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 10010000 e 11220000.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FL: 63
RUBRICADO

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

FL: 64
RUBRIC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2019 (Dois mil e Dezenove)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Aquidabã - Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aquidabã/SE, _____ de _____ de _____

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FÓRMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			

TUL: *[Handwritten Signature]*
RUBRICA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone		7. CPF	
6. Nome do representante e e-mail					
III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 02/2019					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data				Assinatura do Representante do Grupo Formal	
				Fone/E-mail	

RECIBO
RUBRICA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ


ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. E-mail (quando houver)	7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

FL.: 62
RUBRICA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF			
4. Endereço	5. DDD/Fone		7. CPF			
6. Nome do representante e e-mail						
III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade e	4. Quantidade de	Preço de Aquisição* / Unidade	6. Valor Total	
					Total do Agricultor	
				Total do Projeto		
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	

OBS.: *Preço publicado no Edital nº 02/2019

RECIBO
RUBRICADO



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		Total do Projeto
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail/CPF
Local e Data	Agricultores(as) Fomecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura

FL: 69
RUBRICA

70
RUBRICA



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

RUBRICA
RUBRICA

ANEXO IV

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 02/2019				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal				CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual		CPF



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Fl.: 71
RUBRICA

ANEXO V

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ / _____, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/ _____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

_____ de _____ de 2019



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FL: 72
RUBRICA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

_____, _____ de _____ de 2019.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FL.: 73
RUBRIC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

_____ / _____ de _____ de 2019.
